



## ATA 630/2023

Aos trinta dias do mês de maio de 2023, no auditório do IPASEM, às 8h30min, em 1ª chamada, reuniram-se para reunião ordinária os membros do Conselho Deliberativo, assim representados: Os conselheiros, Ângelo Cesar Kornalewski, na qualidade de Presidente do Conselho; Simone Goularte Pereira; Juliana Almeida; Janice Rosane Campanhoni; Jaqueline Rosimare Falkoski; Mariovaldo de Mello; Rosália Prates de Almeida e Deisi Suzana da Silva Schacht. Demais presentes: Luis Kroeff, Coordenador de Contabilidade e Finanças do IPASEM; Eduardo Wilke, procurador do IPASEM; Lucas do Nascimento, Coordenador jurídico do IPASEM; Maria Cristina Schmitt, Diretora-Presidente do IPASEM. Nicolás Alves, Diretor de Administração do IPASEM. **01)** O Presidente do Conselho, Ângelo Cesar Kornalewski, inicia a reunião dando as boas-vindas a todos, passando ao item 1 da pauta que trata da prestação de contas de março/2023. O Coordenador de Contabilidade e Finanças, Luis Kroeff foi convocado a participar da reunião às 8h48min, oportunidade em que apresentou as planilhas referentes à prestação de contas de março ao Conselho Deliberativo. Os documentos apresentados serão anexos à Ata. O coordenador de Contabilidade e Finanças se retirou da reunião às 9h. **02)** Passado ao item 2 que trata da Deliberação acerca da resolução nº 25/2023, a Diretora-Presidente e o Coordenador Jurídico Lucas foram convidados a participar da reunião as 09h03min, oportunidade em que apresentaram a resolução nº 25/2023 para deliberação dos conselheiros. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **03)** Passado ao item 3 da pauta que trata das Demandas jurídicas do IPASEM-NH no período de 26/04 a 29/05, o procurador Eduardo foi convocado a participar da reunião às 9h54min. e informou que houve uma ação de aposentadoria de pessoa com deficiência; uma de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/2003; uma de devolução de contribuição previdenciária sobre salário maternidade. Houve duas ações transitadas em julgado no período, ambas referentes a inclusão de dependente fora do prazo. O procurador se retirou da reunião às 9h58min. **04)** Passado ao item 4 da pauta que trata da ciência quanto ao Ofício Circular nº 03/2023 do TCE/RS, o qual substitui o Ofício Circular nº 45/2022, o Coordenador Jurídico explicou aos conselheiros as alterações do novo ofício circular, não sendo mais necessário notificar o TCE mensalmente por e-mail acerca de eventual déficit financeiro para pagamento de folha, mas sim registrar em relatório, as informações de todo o exercício. Não obstante, o conselho delibera e define que as obrigações de notificação do ente e controle interno permaneçam mensalmente. **05)** Passado ao item 5 da pauta que trata da Rentabilidade e Carteira de Investimentos de abril/2023, o Diretor Nicolás compareceu à reunião às 10h10min, oportunidade em que explanou o assunto mediante apresentação de planilhas, que vão anexas à presente Ata. **06)** Apreciação de eventual déficit financeiro para pagamento da folha de maio, a Diretora-Presidente informou que até o momento há déficit financeiro no montante de R\$ 11.557.410,69 (onze milhões quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e dez reais com sessenta e nove centavos) e que formalizou à PMNH e Controle Interno via Ofício nº 84/DP/2023 ao Controle Interno e 85/DP/2023 à Secretaria da Fazenda. **07)** Passado ao item 7 da pauta que trata de informações acerca do adiantamento do pagamento do 13º salário, a Diretora-Presidente informou aos conselheiros sobre os pedidos de adiantamento e solicitação de cronograma do pagamento da primeira parcela do 13º salário pelo Sindprof. Os conselheiros esclarecem, primeiramente, que a previsão legal para pagamento do 13º salário é até 20 de dezembro, conforme art. 93 da Lei Municipal nº 333/2000, que segue a legislação federal. Ademais, passam à discussão da situação financeira do fundo de previdência do Instituto tendo em vista que o adiantamento solicitado é facultativo. Salientam que um eventual adiantamento do 13º antes do prazo legal ocasionaria um déficit financeiro no exercício corrente, sendo que a obrigatoriedade de pagamento é em dezembro. Ressaltam,



ainda, que o Tribunal de Contas do Estado através do ofício circular nº 03/2023 recomenda o controle do déficit financeiro dos RPPS através de uma série de requisitos a serem seguidos pela unidade gestora e ente federativo, dentre as quais, a obrigatoriedade de os entes federativos promoverem medidas saneadoras para o desequilíbrio financeiro dos fundos em capitalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Destacam que o adiantamento de recursos financeiros quando há a ocorrência de déficit financeiro, e por consequência, a necessidade de resgate dos recursos aplicados no fundo de Previdência ocasiona a descapitalização do Regime de Previdência, bem como diminui os rendimentos (receitas financeiras) oriundos das aplicações financeiras. Desta forma, por unanimidade, deliberam por não antecipar o pagamento do 13º salário prevalecendo a data definida no regramento legal supracitado. **08)** Passado ao item 8 da pauta que trata da data da próxima Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, fica definido que será no dia 27/06/2023, as 8h30min. **LIDA, APROVADA E ASSINADA A ATA Nº 630/2023.** Acompanham a referida ata os seguintes anexos: pauta e convocação da presente reunião; planilhas apresentadas na presente reunião pelo Diretor de administração e pelo Coordenador de Contabilidade, Luis Kroeff; Resolução nº 25/2023 aprovada; Ofício Circular nº 03/2023 do TCE/RS e os ofícios 84 e 85 encaminhados pela Diretora-Presidente à Secretaria da Fazenda e Controle Interno, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata às 11h20min, que vai assinada por mim, Emerson Capaverde Carini, na qualidade de secretário, e pelos demais presentes, os quais participaram da reunião até o fim.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

*Assas Rosário Ifrida, Agnelus Falkoski*  
*feulart* 92  
*Emerson Carini*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

Aos Membros do Conselho Deliberativo do IPASEM–NH

(Nomeação e posse através dos Decretos Municipais nº 9.513/2020, nº 9.580/2021, nº 9.823/2021, 10.324/2022 e 10.605/2023)

Pauta para a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo

Data: 30/05/2023

Horário: às 8h30min

PAUTA:

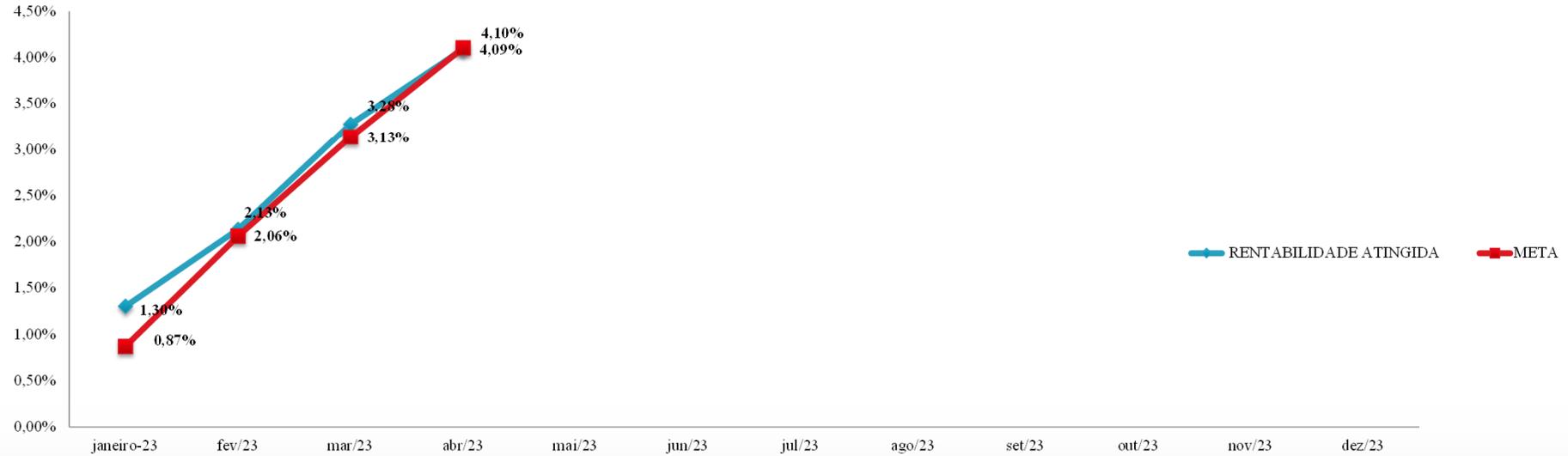
- 1) Prestação de Contas março/2023;
- 2) Deliberação acerca da resolução nº 25/2023;
- 3) Demandas jurídicas do IPASEM-NH no período de 26/04 a 29/05;
- 4) Ciência quanto ao Ofício Circular nº 03/2023 do TCE/RS, o qual substitui o Ofício Circular nº 45/2022;
- 5) Rentabilidade e Carteira de Investimentos de abril/2023;
- 6) Apreciação de eventual déficit financeiro para pagamento da folha de maio;
- 7) informações acerca do adiantamento do pagamento do 13º salário;
- 8) Data da próxima reunião ordinária: 27/06/2023.

Saudações,

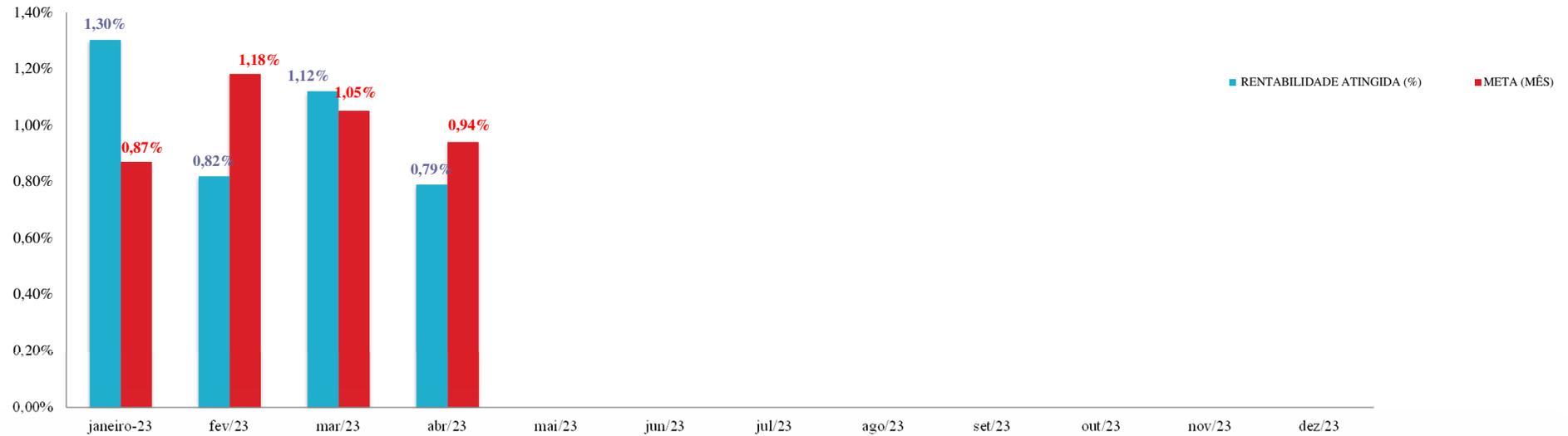


# PREVIDÊNCIA

## Rentabilidade da Carteira x Meta Atuarial (acumulada 2023)



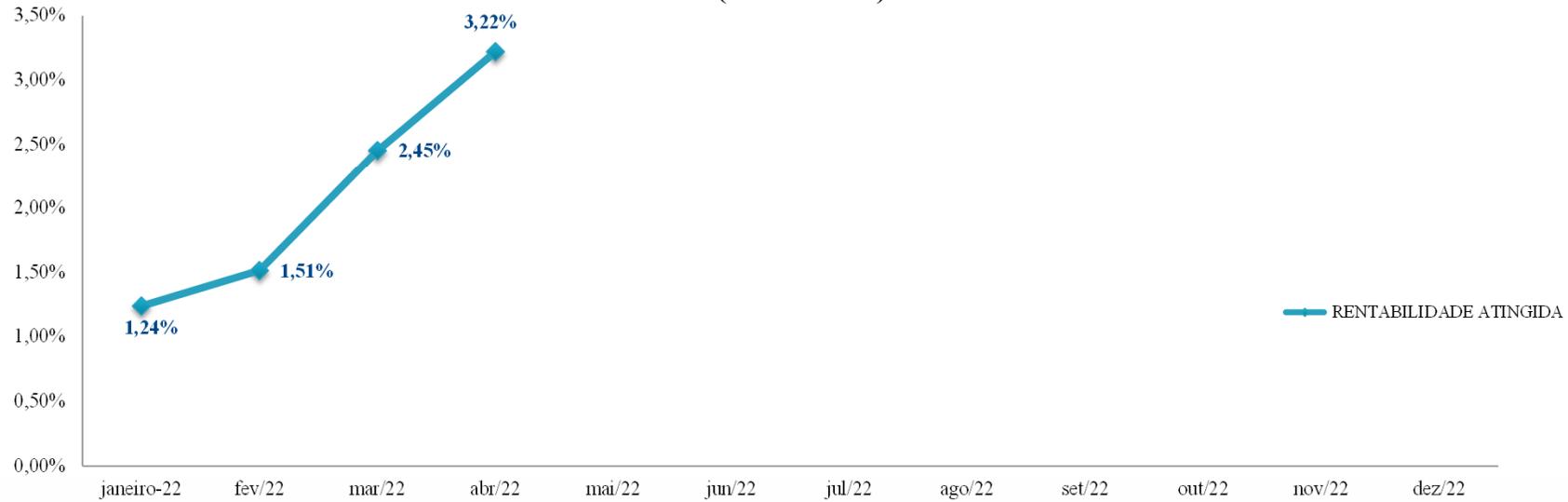
## Rentabilidade da Carteira x Meta Atuarial (mensal)



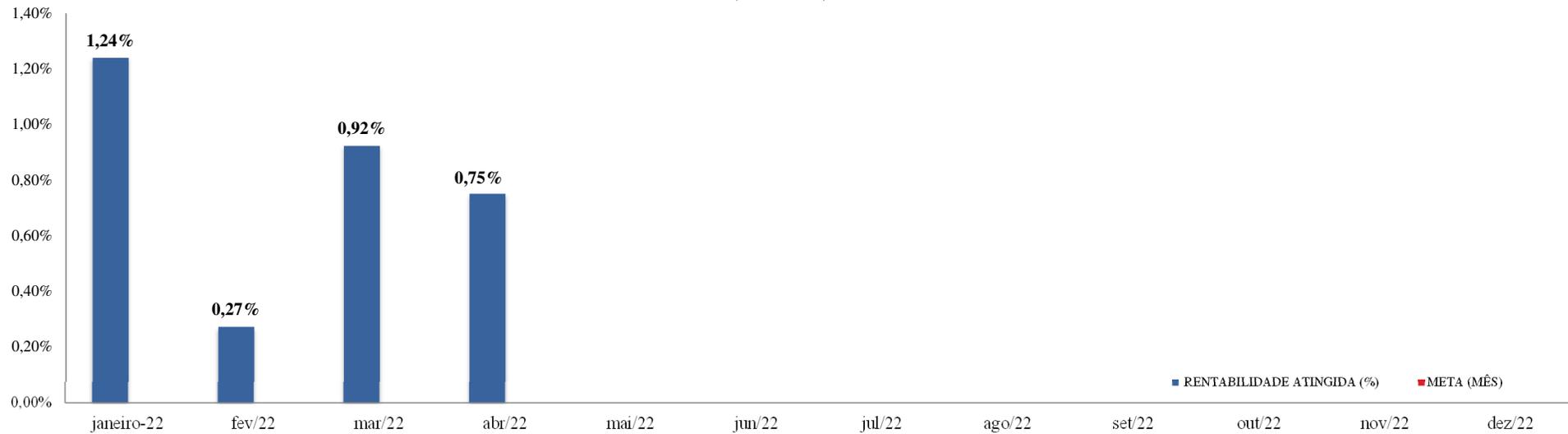


# ASSISTÊNCIA

## Rentabilidade da Carteira (acumulada)



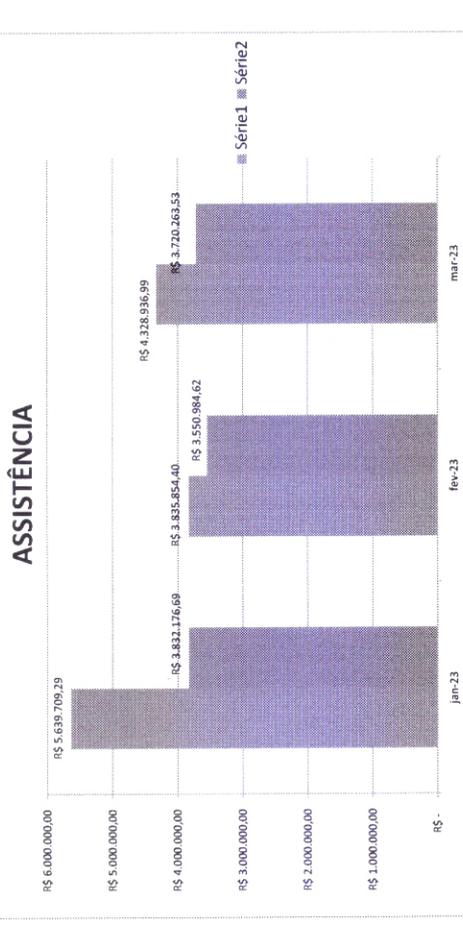
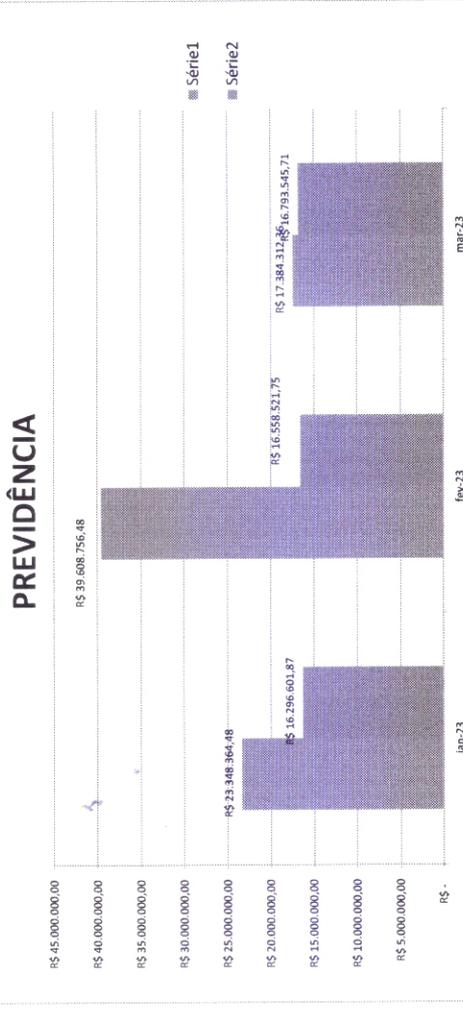
## Rentabilidade da Carteira (mensal)



# PAINEL RECEITAS X DESPESAS IPASEM-NH 2023

	PREVIDÊNCIA			ACUMULADO ANO
	jan-23	fev-23	mar-23	
Contribuições (Servidor)	R\$ 4.990.814,52	R\$ 2.775.235,82	R\$ 2.721.889,42	
Receita Patrimonial (Investimentos)	R\$ 196.006,06	R\$ 1.270.456,59	R\$ 172.378,52	
Outras Receitas Correntes (Comprev)	R\$ 635.404,18	R\$ 513.453,11	R\$ 955.079,70	
Receitas Correntes Intra (Patronal)	R\$ 9.743.275,90	R\$ 30.893.561,62	R\$ 9.289.146,02	
Parcelamentos	R\$ 7.782.861,82	R\$ 4.156.049,34	R\$ 4.245.818,70	
<b>RECEITAS</b>	<b>R\$ 23.348.364,48</b>	<b>R\$ 39.608.756,48</b>	<b>R\$ 17.384.312,36</b>	R\$ 80.341.433,32
DESPESAS	R\$ 16.296.601,87	R\$ 16.558.521,75	R\$ 16.793.545,71	R\$ 49.648.669,33
<b>RESULTADO</b>	<b>R\$ 7.051.762,61</b>	<b>R\$ 23.050.234,73</b>	<b>R\$ 590.766,65</b>	R\$ 30.692.763,99

	ASSISTÊNCIA			ACUMULADO ANO
	jan-23	fev-23	mar-23	
Contribuições (Servidor)	R\$ 2.701.313,47	R\$ 1.821.826,36	R\$ 1.771.715,87	
Receita Patrimonial (Investimentos)	R\$ 910.615,69	R\$ 206.391,42	R\$ 694.814,53	
Outras Receitas Correntes (Copar)	R\$ 220.859,40	R\$ 191.776,44	R\$ 204.305,44	
Receitas de Capital (amortização da copar)	R\$ 302.710,78	R\$ 326.596,95	R\$ 357.734,63	
Receitas Correntes Intra (Patronal)	R\$ 756.552,40	R\$ 534.452,91	R\$ 537.014,49	
Parcelamentos	R\$ 747.657,55	R\$ 755.810,32	R\$ 763.352,03	
<b>RECEITAS</b>	<b>R\$ 5.699.709,29</b>	<b>R\$ 3.835.854,40</b>	<b>R\$ 4.328.936,99</b>	R\$ 13.804.500,68
DESPESAS	R\$ 3.832.176,69	R\$ 3.550.984,62	R\$ 3.720.263,53	R\$ 11.103.424,84
<b>RESULTADO</b>	<b>R\$ 1.807.532,60</b>	<b>R\$ 284.869,78</b>	<b>R\$ 608.673,46</b>	R\$ 2.701.075,84



*[Assinatura]*  
 Sr. Antonio R. Kroeff  
 Coordenador de Planejamento e  
 Controle Financeiro  
 IPASEM-NH



Ofício Circular DCF nº 03/2023

Porto Alegre, 30 de Janeiro de 2023.

Aos Senhores  
Prefeitos

Assunto: Obrigatoriedade de os entes federativos promoverem medidas saneadoras para o desequilíbrio financeiro dos fundos em capitalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e retificação do Ofício Circular DCF nº 45, de 12 de dezembro de 2022, tornando-o sem efeito.

Senhores Administradores,

Considerando o disposto no art. 40 da Constituição Federal, que assegura aos regimes próprios de previdência social critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;

Considerando o disposto no §1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários;

Considerando o disposto no §1º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, que indica que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e



mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

Considerando o disposto no art. 69 da LRF, que determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial;

Considerando os entendimentos extraídos da Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME, emitida pelo Ministério da Economia, em especial os contidos nos itens 25 e 38 a 46;

Considerando os entendimentos extraídos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 9ª edição, publicado em novembro de 2021;

Considerando o disposto no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que traz os conceitos de déficit financeiro e equilíbrio financeiro:

XIII - déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;

XVIII - equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

Considerando o disposto no caput do art. 25 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que garante ao RPPS o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios;

Considerando o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que determina ao ente federativo garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, e, no caso de desequilíbrio, ser o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime;



O Tribunal de Contas do Estado, em retificação ao Ofício Circular DCF nº 45/2022 e tornando-o sem efeito, destaca:

1. O acompanhamento em cada período do plano de custeio do RPPS para verificação da regularidade do repasse das contribuições e de eventuais necessidades de aportes para a cobertura de insuficiências financeiras deve ser efetuado continuamente pelo ente federativo, pela unidade gestora e pelos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, em observância ao disposto no art. 54 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022;

2. O acompanhamento do equilíbrio financeiro do RPPS deve considerar as receitas orçamentárias arrecadadas elegíveis (alíquota normal, alíquota suplementar, parcelamentos previdenciários, rendimentos das aplicações, compensações previdenciárias recebidas e demais receitas previdenciárias, exceto os aportes para cobertura de déficit atuarial) e as despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas (benefícios previdenciários, despesas administrativas do RPPS e compensações previdenciárias) em cada período;

3. As receitas orçamentárias arrecadadas provenientes de aportes financeiros realizados para a cobertura de déficit atuarial não podem ser utilizadas para a apuração do equilíbrio financeiro, tendo em vista que devem permanecer aplicadas, em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos, conforme estabelecido pela Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011;

4. O ente federativo é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas pelo RPPS a partir do confronto do fluxo de suas receitas e despesas orçamentárias elegíveis, de acordo com o disposto no art. 40 da Constituição Federal, no §1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, e no §1º do art. 1º e no art. 69 da LRF;

5. Os aportes efetuados pelo ente federativo para cobertura das insuficiências financeiras são necessários para a preservação dos ativos garantidores do RPPS, permitindo que os recursos permaneçam aplicados e rentabilizando ao longo dos anos, em busca do equilíbrio financeiro e atuarial, como exigido pelo art. 40 da Constituição Federal;



6. Os RPPS que apresentarem deficit financeiro podem revisar os seus planos de custeio por meio da reavaliação atuarial, buscando evitar situação análoga em exercícios futuros;

7. Os resgates dos fundos de investimentos dos RPPS podem ocorrer para atender a rotina operacional de pagamento da folha de benefícios previdenciários e demais obrigações previstas nas normas vigentes, bem como para realocar as estratégias de investimentos, de acordo com as deliberações do gestor e do comitê de investimentos, desde que sejam observadas as normas vigentes sobre a matéria;

8. Os recursos aportados para cobertura do deficit financeiro dos regimes de previdência serão computados para fins de cálculo da despesa com pessoal dos entes, conforme §3º do art. 19 da LRF, com redação incluída pela Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021;

9. Na apuração de deficit financeiro, deve ser observado o disposto no item 4.5.5.3. Aporte para Cobertura de Deficit Financeiro – Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 9ª edição, pág. 428-429;

O Tribunal de Contas do Estado recomenda:

a) que o ente federativo e o controle interno sejam comunicados formalmente pelo responsável da unidade gestora e pelos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS da existência de deficit financeiro apurado em cada período e os valores necessários para sua cobertura, evitando que a eventual omissão seja enquadrada no disposto no art. 2º, inciso XI da Resolução TCE nº 1.142, de 8 de setembro de 2021;

b) que seja providenciada a cobertura das insuficiências financeiras do RPPS pelo administrador responsável pelo ente federativo, em observância ao disposto no §1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, no art. 40 da Constituição Federal, no §1º do art. 1º e no art. 69 da LRF, e no art. 2º, inciso XI da Resolução TCE nº 1.142, de 2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



c) que sejam registrados no relatório e parecer dos conselhos os déficits financeiros porventura apurados e se houve os devidos repasses do ente federativo para suas coberturas, em observância ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea “g” da Resolução TCE nº 1.134, de 9 de dezembro de 2020;

d) que o registro contábil do deficit financeiro apurado pelo RPPS em cada período seja efetuado de acordo com o disposto no MCASP 9ª edição.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos adicionais poderão ser encaminhados por e-mail para o corpo de Atuários deste Tribunal de Contas, pelo endereço [rpps@tce.rs.gov.br](mailto:rpps@tce.rs.gov.br).

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Bruno Alex Londero,  
Diretor de Controle e Fiscalização.

Rua Sete de Setembro, 388 CEP 90010-190 Porto Alegre (RS)  
<http://www.tce.rs.gov.br>



**RESOLUÇÃO CD Nº 25, de 30 de maio de 2023**

Altera a Resolução nº 22, de 26 de julho de 2019, que regulamenta o artigo 59 da Resolução nº 05, de 13 de abril de 2012, para dispor sobre os requisitos e forma a serem observados para inscrição e exclusão de usuários no Cadastro de Assistência à Saúde do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM-NH.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO - IPASEM**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam alterados o § 1º do artigo 2º, o § 5º do artigo 3º, e o § 5º do artigo 4º, todos da Resolução CD nº 22, de 26 de julho de 2019, deste Conselho Deliberativo, nos seguintes termos:

**“Art. 2º** .....

.....

§ 1º O recebimento dos benefícios e serviços de Assistência à Saúde fornecidos pelo Instituto fica condicionado à entrega, no Setor de Protocolo do IPASEM-NH, pelo servidor público municipal ativo ou pensionista optante, do requerimento, das informações e da documentação especificados no artigo 3º desta Resolução, bem como à decisão de deferimento do pedido, a ser exarada pelo Diretor-Presidente do Instituto ou por servidor público do quadro permanente do Instituto a quem tenha delegado essa atribuição, sem prejuízo da observância dos prazos de carência previstos na legislação incidente. (NR)

.....

.....

**Art. 3º** .....

.....



§ 5º A decisão pelo deferimento ou indeferimento do pedido será proferida pelo Diretor-Presidente, ou por servidor público do quadro permanente do Instituto a quem tenha delegado essa atribuição, após análise do atendimento dos requisitos e forma previstos neste artigo e da observância ao que disposto no artigo 2º desta Resolução. (NR)

**Art. 4º** .....

.....

§ 5º A decisão pelo deferimento ou indeferimento do RID será proferida pelo Diretor-Presidente, ou por servidor público do quadro permanente do Instituto a quem tenha delegado essa atribuição, após análise do atendimento dos requisitos e forma previstos neste artigo e nos seguintes desta Resolução. (NR)

.....

.....”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 30 de maio de 2023.

  
ÂNGELO CESAR KORNALEWSKI  
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM



Recebido em 25/05/2023  
Armin Siebel Junior  
Coordenador do Controle Intern  
Matrícula: 6659-1

Ofício nº 084 /2023

Novo Hamburgo, 25 de maio de 2023.

Ilmos. Senhores  
Agentes de Controle Interno  
Município de Novo Hamburgo / RS

Assunto: Ofício Circular DCF nº 03/2023, do TCE/RS. Déficit atuarial e financeiro, de maio de 2023.

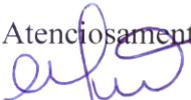
**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH**, por sua Diretora-Presidente, **vem**, através do presente ofício, **comunicar** ao Controle Interno do Município de Novo Hamburgo

A **existência de déficit financeiro do RPPS no mês de maio de 2023, no montante de R\$ 11.557.410,69 (Onze milhões quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e dez reais com sessenta e nove centavos)** até o presente momento.

Reiteramos que órgãos colegiados (Conselhos Deliberativo e Fiscal) deliberaram pelo envio de ofício ao controle interno e de ofício similar ao respectivo ente municipal, sempre que apresentar **existência de déficit financeiro do RPPS**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
MARIA CRISTINA SCHMITT  
Diretora-Presidente



Ofício nº 085 /2023

Novo Hamburgo, 25 de maio de 2023.

Ilmo. Sr.  
Gilberto dos Reis  
Secretário Municipal da Fazenda  
Novo Hamburgo - RS

Assunto: Ofício Circular DCF nº 03/2023, do TCE/RS. Déficit atuarial e financeiro, de maio de 2023.

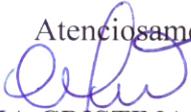
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH, por sua Diretora-Presidente, **vem**, através do presente ofício, **comunicar** ao Ente municipal

A existência de déficit financeiro do RPPS no mês de maio de 2023, no montante de R\$ 11.557.410,69 (Onze milhões quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e dez reais com sessenta e nove centavos) até o presente momento.

Reiteramos que órgãos colegiados (Conselhos Deliberativo e Fiscal) deliberaram pelo envio de ofício ao controle interno e de ofício similar ao respectivo ente municipal, sempre que apresentar **existência de déficit financeiro do RPPS**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
MARIA CRISTINA SCHMITT  
Diretora-Presidente

Recebido em

25/05/2023



Fernando G. da Silva  
Diretor de Contabilidade Geral  
DCG